



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 26 de junho de 2024

Horário: Até as 17 hs do dia 26/06/2025.

Recebimento da documentação: A partir de 26/06/2024.

Forma de Realização: Aberto

1 - PREÂMBULO

O município de Capelinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.229.921/0001-59, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº.138/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 26/06/2024 a **26/06/2025**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o Credenciamento para CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO NAS ESF's, CAPS, PLANTÃO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DEPENDENTE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser retirado pelos endereços eletrônicos <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/category/publicacoes/> e ou www.licitardigital.com.br - licitações.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capelinha.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 – O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, a partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará em até 30 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.



5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subseqüente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços (**NO CASO DE PESSOA JURIDICA**)

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PARA PESSOA JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).
- h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).

PARA PESSOA FÍSICA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- d) certidão negativa de insolvência civil;
- e) Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente;
- f) Cópia do Certificado/comprovação de Conclusão de Especialidade a que se pretende Credenciar.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.2 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

6.4. No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.



7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, II da Lei 14.133/2021, devendo o município disponibilizar aos usuários a divulgação de todos os Credenciados, para que o usuário decida pelo Prestador de Serviços, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **26/06/2024 a 26/06/2025**.

8.2 - O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo email contratos@pmcapelinha.mg.gov.br.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site e www.licitardigital.com.br, no PNCP, e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses, sendo que o Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

446	Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
467	Manutenção das Atividades do CAPS	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
468	Manutenção das Atividades do CAPS	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica
1090	Manutenção das Atividades do Viva Vida	Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor pelo prazo de 12(doze) meses contados da data de sua emissão.

11.3. O credenciado Pessoa Jurídica, quando convocado para início dos serviços deverá apresentar junto ao Setor de Licitações:

a- **Alvará de funcionamento**



b- Comprovação de especialização dos profissionais

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

14.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

15 – DO DESCRENCIAMENTO

15.1 - O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta;
- c) ANEXO III - Modelo De Carta de Preposto
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

Capelinha, 25 de junho de 2024.

Leonardo Almeida Santos
Agente de Contratação



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024**

**ANEXO I
TERMO REFERÊNCIA**

1- DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO NAS ESF's, CAPS, PLANTÃO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DEPENDENTE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

DA NATUREZA DO OBJETO

Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município .

DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será até 12 meses..

2- DA CONTRATAÇÃO

A contratação do médicos clínicos para ESF'S se faz necessário pois atende os casos de menos gravidade , e de cuidados contínuos , como relacionados saúde da mulher, da criança, prevenção do câncer, pré -natal e das doenças crônicas visando o cuidado em todos os ciclos de vida .

A contratação de médico clínico no CAPS1 , se faz necessário para compor a equipe mínima *conforme portaria PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*)*. (*República no DOU Nº 96 de 21.05.2013, seção 1, pág. 37*) (*República no DOU Nº 251 de 30.12.2011, seção 1, pág 59*) *Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*.

A contratação de médicos clínicos para Fundação Hospitalar São Vicente de Paula se faz necessário em cumprimento do Procedimento Administrativo nºMPMG-0123.19.001206-2 , onde trata-se Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do acordo celebrado entre MPMG, a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo de Capelinha /MG e o Município de Capelinha

3 -Estimativa do Valor da Contratação

A(s) Credenciada(s) deverá(ao) executar os serviços ao preço de menor valor orçado, conforme autorização realizada pelo município de Capelinha.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Natureza do objeto :

Flexibilidade e Eficiência: Resposta rápida e eficiente às demandas variáveis de saúde. Um procedimento de credenciamento bem estruturado pode simplificar o processo de seleção e contratação de prestadores de serviços. Isso resulta em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade na resposta às necessidades emergenciais ou de aumento da demanda por consultas clínicas.

O processo de credenciamento possibilita preços e valores com custos menores, permitindo um melhor controle de custos. Isso é crucial para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e a utilização eficiente os recursos público.



A implementação de um procedimento de credenciamento, promovendo uma seleção qualificada de fornecedores, ampliando o acesso a tecnologias avançadas, otimizando a eficiência operacional, garantindo qualidade e padronização, controlando custos e fortalecendo a transparência nas relações. Essa abordagem se alinha com as melhores práticas de gestão na área de saúde, resultando em benefícios tangíveis para pacientes, profissionais de saúde e a gestão do sistema como um todo.

5-Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

Atendimento aos Princípios Constitucionais do Sus: Conformidades com a Lei Orgânica da saúde e com os princípios da Integridade.

A realização de procedimento auxiliar para credenciamento para serviços médicos, a preço fixado pela Administração, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço (art 79 I da Lei Federal 14.133/2021).

O Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social da região.

O credenciamento é possível quando se tratar dos seguintes casos: de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos.

A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.

Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.

Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

6 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Remuneração : A remuneração será baseada por hora trabalhada , considerando a realidade efetiva da execução, remuneração será mensal.

Acessibilidade e Disponibilidade: Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde , garantindo acessibilidade de modo geral .

Possibilidade de participação no Credenciamento para pessoas FÍSICAS nos atendimentos nas ESF'S , e credenciamento em pessoas FÍSICAS E JURÍDICAS nos atendimentos do Caps e Plantão em Pronto Atendimento.

O procedimento para contratação será adotado o Credenciamento com base no art 79 I da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO- PESSOA JURÍDICA:

Alvará de funcionamento

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução dos serviços seguirá as diretrizes estabelecidas pelo órgão responsável, garantindo o adequado atendimento médico a população conforme a demanda.



7.2. Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

7.3. Os empregados da credenciada não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

7.4. O eventual inadimplemento pela contratada quantos aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

8 - MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde, com emissão de relatórios periódicos.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços executada conforme estabelecido no Termo de Credenciamento, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

10 - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO - PESSOA FÍSICA/JURÍDICA .

Os atendimentos só poderão ser realizados por profissional médico clínico , com certificado regularmente aprovado pelo Conselho e em conformidade com este Termo de Referência .

O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, não gerando nenhum compromisso a contratante;

O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais;

O ISSQN oriundo da prestação do serviço, quando devido a municipalidade, será cobrado por ocasião do pagamento à contratada.

11 -DA FORMA DE ATENDIMENTO

Nos atendimentos nas EFS's, será agendado as consultas na Sede da Unidade, de acordo com a demanda preconizada pelo PNAB . Os prestadores de serviços de consultas clínicas deverão alimentar o sistema de prontuários eletrônicos e demais ferramentas que se fizerem necessárias, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Nos atendimentos no CAPS 1, os agendamentos será na Sede da Unidade realizado de acordo com a demanda programada e espontânea quando julgar necessário. Os prestadores de serviços de consultas deverão alimentar o sistema de prontuários eletrônicos e demais ferramentas que se fizerem necessárias , conforme especificado pela Secretaria Municipal de Saúde .

No atendimentos no Pronto Atendimento, em forma de suporte para o médico plantonista com atendimentos de fichas verdes, azuis e branca classificada pelo protocolo de manchester, o local de atendimento será na Sede da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula.



Anexo A - deste Termo Referência

ITEM	COD ITEM	DESCRIÇÃO	QTD* Anual	UNID
01		Serviços médicos, de forma temporária para atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária com atendimento mensal nas ESF Jardim Aeroporto , ESF Nações , ESF Piedade I , ESF Piedade II , ESF Aparecida , ESF Vila Operária , ESF Vista Alegre , ESF Palmital, ESF Galego , ESF Resplendor , ESF Chapadinha , ESF Vendinhas , ESF Maria Lucia , ESF Planalto . Sendo um médico por ESF's.	168	Mensal
02		Serviços médicos, de forma temporária para atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária com carga horária estipulada de 20 horas semanais contabilizado por horas trabalhadas.	2.100 hs	Horas
03		Serviços médicos suporte a atuação no ESF (Estratégia Saúde da Família) em atendimento a Atenção Primária contabilizado por horas trabalhadas.	2.100 hs	Horas
04		Serviços médicos suporte de plantão diurno/noturno em Pronto Atendimento, contabilizado por horas trabalhadas.	2.100 hs	Horas
05		Serviços médicos, de forma temporária de para atuação no CAPS I do município, com carga horária estipulada de 40 horas semanais.	2.210 hs	Horas

*A quantidade acima descrita é baseada numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações dos municípios que compõem a região de saúde de Capelinha – MG e pactuada junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES-MG.

Item nº01 - contratação de profissional médico para atender em 14 unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), perfazendo carga horária semanal de 40 horas, sendo 08 horas diárias, sendo consultas de acordo com a demanda preconizada pelo PNAB, tendo as seguintes atribuições: realizar educação continuada junto a equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na UBS e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes, quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento referência e contra-referência. A jornada de trabalho do contratado será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias. O serviço deverá ser prestado na sede da unidade da ESF de segunda a sexta-feira, ou em outro local e horário que for necessário.

Item nº02 - contratação de profissional médico para atender em unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), perfazendo carga horária semanal de 20 horas, em consonância com o programa “Saúde na Hora” no Âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, sendo consultas de acordo com a demanda preconizada pelo PNAB, tendo as seguintes atribuições: realizar educação continuada junto a equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na UBS e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes, quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento referência e contra-referência. A jornada de trabalho do contratado será de 20 (vinte) horas. O serviço deverá ser



prestado nas sedes das unidades das ESF de segunda a sexta-feira, ou em local e horário solicitado que for necessário.

Item nº03 - contratação de profissional médico para atender em caso de demandas reprimidas ou aumentadas em forma de suporte as unidades de Estratégia Saúde da Família (ESF), sendo serviços e consultas de acordo com a demanda preconizada pelo PNAB, tendo as seguintes atribuições: realizar educação continuada junto a equipe; grupos de saúde coletiva; visitas domiciliares; consultas clínicas na UBS e nos domicílios quando houver necessidades; executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida do indivíduo; indicar internação hospitalar ou domiciliar; solicitar exames complementares; encaminhar pacientes, quando necessário, aos serviços de maior complexidade por meio de sistema de acompanhamento referência e contra-referência. O serviço deverá ser prestado na sede das unidades das ESF ou em outro local que forem solicitados em datas e horários previamente estabelecidos quando necessário.

Item nº04 - contratação de profissional médico para atender demanda espontânea no Pronto Atendimento, em forma de suporte para o médico plantonista, sendo suas atribuições: dar todo suporte e apoio ao médico plantonista contratado pela Fundação Hospitalar durante as urgências e emergências, bem como atender fichas verdes, azuis e brancas classificadas pelo protocolo de Manchester, fazer internações quando necessário, fazer encaminhamentos para média e alta complexidade, fazer partos em caso de extrema necessidade, fazer pequenos procedimentos de emergência se necessário.

Item nº 05 - contratação de profissional médico para atender no CAPS 1 deste município, sendo suas atribuições: Diagnosticar, orientar e promover a execução de planos e programas preventivos, dirigidos a pacientes psiquiátricos/neuropsiquiátricos (crianças, adolescentes e adultos), internados e de ambulatório e a seus familiares, através de técnicas e métodos de exame e tratamento psicológico e neuropsicológico, visando propiciar condições de escuta e inclusão do enfoque psicológico; - Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; - Participar em reuniões de equipe e matriciamento com a atenção primária e hospitalar- Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; - Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI); realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; adotar uma postura ética frente à equipe e aos pacientes do CAPS, Realizar preenchimento de formulário para solicitação de medicamento de auto custo.

ERICA SOUSA Assinado de forma digital
por ERICA SOUSA
NOGUEIRA:04 NOGUEIRA:04519535689
519535689 Dados: 2024.06.06

Erica Sousa Nogueira
Secretaria Municipal de
Saúde



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA/LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 002/2024.

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de Credenciamento para CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO NAS ESF's, CAPS, PLANTÃO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DEPENDENTE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens

Item	Descrição do Produto	Valor unitário
01		

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Capelinha/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e data

Assinatura do responsável pela Empresa

OBS: SERA CONSIDERADO O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DA PROPRIA PLATAFORMA



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº 002/2024 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2024.

Assinatura (representante legal da empresa)

OBS: FACULTATIVO



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 014 - Credenciamento nº. 002/2024, Processo de Contratação nº. 040/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO NAS ESF's, CAPS, PLANTÃO EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DEPENDENTE DO SUS NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 040/2024 - Credenciamento nº. 002 - Inexigibilidade de Licitação nº. 014/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do _____ dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços de consultas e exames especializadas, pequenos procedimentos médicos, visando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento à população dependente do SUS no Município de Capelinha.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 12 meses, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de consultas e exames especializadas, pequenos procedimentos médicos, visando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento à população dependente do SUS no Município de Capelinha, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.



8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária** nº _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO



O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capelinha para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capelinha, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 040/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 002/2024

ANEXO V
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da Necessidade da Contratação Objetivo da Contratação:

Contratação de serviços médicos, visando aprimorar a qualidade e eficiência do atendimento à população dependente do SUS no Município de Capelinha. O objetivo da contratação do serviço médico clínico e para atuação nas ESF'S, CAPS I , Plantão em Pronto Atendimento /diurno e noturno na Fundação hospitalar São Vicente de Paula .

Justificativa:

A contratação de médicos clínicos para ESF's se faz necessário pois atende os casos de menos gravidade e de cuidados contínuos , como relacionado a saúde da mulher, da criança , prevenção ao câncer , pré-natal e das doenças crônicas visando o cuidado em todos os ciclos de vida.

A contratação de médico clínico no CAPS1 , se faz necessário para compor a equipe mínima conforme portaria PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(*). (Replicado no DOU Nº 96 de 21.05.2013, seção 1, pág. 37)

(Replicado no DOU Nº 251 de 30.12.2011, seção 1, pág 59)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de médicos clínicos para Fundação Hospitalar São Vicente de Paula se faz necessário em cumprimento do Procedimento Administrativo nºMPMG-0123.19.001206-2 , onde trata-se Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do acordo celebrado entre MPMG,a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo de Capelinha /MG e o Município de Capelinha .

Requisitos da Contratação

Remuneração: A remuneração será baseada por hora trabalhada, considerando a realidade efetiva da execução, remuneração será mensal.

Acessibilidade e Disponibilidade: Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde , garantindo acessibilidade de todos em um modo geral .

Possibilidade de participação no Credenciamento para pessoas FÍSICAS nos atendimentos nas ESF'S, e credenciamento em pessoas FÍSICAS E JURÍCAS nos atendimentos do CAPS e Plantão em Pronto Atendimento.

O procedimento para contratação será adotado o Credenciamento com base no art 79 I da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA FÍSICA:

Cópia da carteira profissional fornecida pelo conselho Regional de Classe Profissional competente. Conforme edital.

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO- PESSOA JURÍDICA:

Alvará de funcionamento

Estimativas de Quantidades

Estimativa baseada nas demandas nas ESF's Municipais de Saúde e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexo A a este ETP.

5 - Estimativa do Valor da Contratação

A(s) Credenciada(s) deverá(o) executar os serviços ao preço de menor valor orçado, conforme autorização realizada pelo município de Capelinha.



Natureza do objeto :

Flexibilidade e Eficiência: Resposta rápida e eficiente às demandas variáveis de saúde.

Um procedimento de credenciamento bem estruturado pode simplificar o processo de seleção e contratação de prestadores de serviços. Isso resulta em eficiência operacional, redução de burocracia e agilidade na resposta às necessidades emergenciais ou de aumento da demanda por consultas clínicas .

O processo de credenciamento possibilita preços e valores com custos menores, permitindo um melhor controle de custos. Isso é crucial para garantir a sustentabilidade financeira do sistema de saúde e a utilização eficiente os recursos público .

A implementação de um procedimento de credenciamento, promovendo uma seleção qualificada de fornecedores, ampliando o acesso a tecnologias avançadas, otimizando a eficiência operacional, garantindo qualidade e padronização, controlando custos e fortalecendo a transparência nas relações. Essa abordagem se alinha com as melhores práticas de gestão na área de saúde, resultando em benefícios tangíveis para pacientes, profissionais de saúde e a gestão do sistema como um todo.

Conformidade com a Legislação e Eficiência Administrativa

Atendimento aos Princípios Constitucionais do Sus: Conformidades com a Lei Orgânica da saúde e com os princípios da Integridade.

A realização de procedimento auxiliar para credenciamento para serviços médicos, a preço fixado pela Administração, demonstra ser a mais adequada para atender a demanda, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço (art 79 I da Lei Federal 14.133/2021).

O Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social da região.

O credenciamento é possível quando se tratar dos seguintes casos: de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos.

A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.

Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.

Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

Justificativa para o Credenciamento

Flexibilidade e eficiência na contratação, permitindo uma resposta rápida às necessidades variáveis de saúde paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas .

Resultados Pretendidos

Aprimorar significativamente os serviços de saúde prestados à comunidade de Capelinha, redução no tempo de espera e aumento da resolutividade dos serviços de saúde no município. Contratação alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, atendendo com eficiência e eficácia os pacientes SUS de Capelinha.

Impactos e Medidas Mitigadoras

Garantia de consultas clínicas nos Postos de Saúde sem impactos negativos adicionais no sistema de saúde do município de Capelinha, bem como atendimento ao Hospital Municipal e demandas da Secretaria Municipal de saúde.

Levantamento de Mercado

Análise da disponibilidade de empresas e profissionais na região e áreas próximas, visando otimizar logística e deslocamento de pacientes.

Para efetuar a contratação dos serviços médicos e compreender como outras instituições públicas realizam aquisições dessa natureza, o levantamento de mercado foi realizado através de consulta em outros municípios da região.

Assim, considerando o observado no levantamento de mercado e os serviços que precisam ser contratados chegou-se a seguinte solução:

Credenciamento de serviços médicos regulamentado pelo Decreto Municipal no 17, de 24 de abril de 2024, além do disposto no art. 6o, XLIII e art. 79 da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, visando a



flexibilidade e eficiência na contratação, permitindo uma resposta rápida às necessidades variáveis de saúde . Promovendo melhoria na qualidade do atendimento médico , redução no tempo de espera e aumento da resolutividade dos serviços em saúde no município .

-Justificativa para o Parcelamento Ou Não Da Solução

O parcelamento do objeto de credenciamento para serviços médicos é uma estratégia que pode ser adotada com base em diversos fatores relevantes para a eficiência e eficácia do processo.

Abaixo, apresento uma justificativa para essa decisão:

Ampliação do Acesso à População:

O parcelamento do objeto possibilita a inclusão de um maior número de prestadores de serviços, e, conseqüentemente, ampliando o acesso da população a consultas e atendimento médicos.

Diversidade de Especialidades:

O parcelamento permite que diferentes empresas ou profissionais participem do processo, contribuindo para a oferta de uma variedade maior de consultas e atendimento médicos.

Flexibilidade na Contratação:

O parcelamento proporciona maior flexibilidade na contratação, permitindo que o órgão responsável adapte-se às demandas específicas de consultas, sem a necessidade de comprometer grandes volumes de recursos de uma só vez.

Agilidade na Implementação:

O parcelamento pode acelerar o processo de credenciamento, uma vez que permite a realização de procedimentos mais simples, agilizando a implementação dos serviços.

Maior Adaptação às Necessidades Locais:

A divisão do objeto possibilita uma melhor adaptação às necessidades locais, permitindo que o órgão contrate prestadores de serviços/empresas que atendam de forma mais específica às demandas da comunidade.

Melhoria na Qualidade dos Serviços:

O parcelamento pode incentivar a busca por maior qualidade por parte dos prestadores de serviços, contribuindo para aprimorar a qualidade global dos serviços oferecidos.

11- Facilitação da Gestão Contratual:

O parcelamento simplifica a gestão contratual, uma vez que cada contrato pode ser gerenciado de forma mais específica, facilitando o acompanhamento do desempenho e a tomada de decisões estratégicas.

Em suma, o parcelamento do objeto de credenciamento de serviços médicos emerge como uma estratégia que não apenas promove uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, mas também fomenta a diversificação e qualidade na prestação de serviços à comunidade .

12 - Posicionamento Conclusivo sobre o Credenciamento

Diante da análise criteriosa dos benefícios e considerando os objetivos fundamentais desta contratação para o município de Capelinha, concluímos que o credenciamento é, sem dúvida, a abordagem mais adequada para atender às necessidades de saúde da população de forma eficiente e sustentável.

Ao adotar o credenciamento, buscamos não apenas garantir o acesso de varios profissionais no mercado , mas também promover uma gestão eficaz dos recursos públicos. A diversificação de prestadores e a busca pela qualidade se alinham não apenas às práticas de gestão eficiente, mas também à melhoria significativa da saúde da comunidade de Capelinha.

Assim, afirmamos de maneira conclusiva que o credenciamento é a escolha estratégica que maximiza os benefícios para a população, garantindo atendimento qualificado e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em Capelinha.

13- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Será respeitado o preconizado na Lei nº 14.133/21 e a legislação do Sistema Único de Saúde e a que ainda se aplicar a este ETP.

O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo de contratação e assinatura do contrato de Prestação de Serviço entre as partes.



O contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a credenciada colocar na entrega do objeto.

ERICA SOUSA Assinado de forma digital
por ERICA SOUSA
NOGUEIRA:0 NOGUEIRA:04519535689
4519535689 Dados: 2024.06.05

Erica Sousa Nogueira Secretária Municipal de Saúde

Anexo A deste ETP, conforme planilha já apresentada no Termo de Referência.

*A quantidade descrita é baseada numa programação anual, que se reflete na demanda das solicitações dos municípios que compõem a região de saúde de Capelinha – MG e pactuada junto a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES-MG.